



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7008/2023

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA. PARA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES.

IMPUGNANTES: LICITA & AÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E AV3 SERVIÇOS LTDA

Em 10 de julho de 2023, recepcionamos da Procuradoria Adjunta parecer jurídico concernente às impugnações sobre supostas irregularidades contidas no edital, referente ao prego em epígrafe, apresentadas tempestivamente pelas referidas impugnantes.

Após ciência, acolho integralmente as recomendações lavradas pela Douta Procuradoria junto ao seu parecer. Julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** as impugnações, com o fito de inserir/retificar os itens abaixo, passando a ter as seguintes redações:

ITEM 14.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA / ITEM 9.1.4.1 DO EDITAL – Certificado/Comprovação de registro da Empresa junto ao conselho do seu responsável técnico, nos termos do art. 7º, §2º c/c art. 3º, X, ambos da RDC 622/2022;

ITEM 14.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA / ITEM 9.1.4.2 DO EDITAL – Certificado/Comprovação de registro do Responsável Técnico junto ao seu respectivo conselho profissional, nos termos do art. 7º c/c art. 3º, X, ambos da RDC 622/2022;

E que sejam inseridas às exigências abaixo:

- A empresa participante deverá apresentar o licenciamento ambiental para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida por órgão ambiental competente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

termo equivalente, nos termos do artigo 4º § único da RDC 622/2022 – ANVISA;

- A empresa participante deverá apresentação de AFE/ANVISA aos licitantes;

Quanto os demais apontamentos listados abaixo, suscitados nas impugnações, decido pelo INDEFERIMENTO:

- Necessidade de apresentação de Cadastro Técnico Federal – IBAMA, ante ausência de amparo legal para o deferimento da medida;

- Necessidade de apresentação Certificado de Vistoria Veicular Especial, visto que a RDC 052/2009 – ANVISA, foi expressamente revogada pela RDC 622/2022, e nesta não se encontra dispositivo correspondente para tanto, o que também implica na ausência de amparo legal para o deferimento da medida;

- Inclusão de Comprovação Técnica Operacional pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, para além daquelas já exigidas e contidas no edital, vide item 9.1.4.5;

- Apresentação de Contrato com Empresa Especializada para descarte de Embalagens e Insumos como critério de habilitação de concorrentes ante a falta de amparo legal da medida;

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional em favor do Responsável Técnico acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT bem como a comprovação/apresentação de vínculo trabalhista profissional, por não haver amparo legal para inclusão da medida e por constituir medida de restrição à competitividade do certame, sendo o item 9.1.4.5, suficiente para suprir o requisito legal do art. 30 da Lei 8.666/1993;

- A necessidade de apresentação de Certificado de Procedimento Operacional Padrão (POP), por não constituir critério hábil de habilitação de concorrentes;

Barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Ante o exposto, determino que o Setor competente pela elaboração do procedimento faça sua análise sobre a viabilidade de realizar as alterações necessárias no Instrumento Editalício, e futura republicação obedecendo aos prazos disciplinados no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Após, retorne os autos para decisão final.

Dê-se ciência ao Impugnante, após divulgue esta decisão.

Barreiras/BA, 13 de julho de 2023.


Gislaine César de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração